



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$

Semestre . . . . .	130\$
3 meses . . . . .	65\$
15 dias . . . . .	4\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 4:663** — Prorroga o prazo de validade dos actuais selos postais fixado pela portaria n.º 4:641.
- Contrato definitivo** celebrado em 7 de Julho de 1926 entre o Governo e a Companhia dei Cavi Telegrafici Sottomarini Italcable, para o estabelecimento e exploração dos cabos telegráficos submarinos entre Faial (Açôres) e S. Vicente (Cabo Verde), entre Faial (Açôres) e a Itália e entre Lisboa e Málaga.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 11:869** — Abre um crédito a fim de ocorrer ao reforço da verba inscrita no orçamento da despesa ordinária do Ministério para 1925-1926, destinado ao reembolso das diferentes propinas que constituem receita dos estabelecimentos universitários.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 147, de 9 de Julho de 1926, inserindo o seguinte:

### Presidência do Ministério:

- Decreto n.º 11:866** — Exonera do cargo de Presidente do Ministério, Ministro da Guerra e interino do Interior o general Manuel de Oliveira Gomes da Costa e nomeia Presidente do Ministério e Ministro da Guerra o general António Oscar de Fragoço Carmona.
- Decreto n.º 11:867** — Exonera os cidadãos Filomeno da Câmara Melo Cabral, Martinho Nobre de Melo e João de Almeida respectivamente de Ministros das Finanças, Negócios Estrangeiros e Colónias.
- Decreto n.º 11:868** — Nomeia os cidadãos Felisberto Alves Pedrosa, João José Sinel de Cordes, António Maria de Bettencourt Rodrigues e João Belo respectivamente Ministros, interino do Interior, Finanças, Negócios Estrangeiros e Colónias.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Portaria n.º 4:663

Reconhecendo-se que o prazo de trinta dias de validade dos actuais selos postais, fixado pela portaria n.º 4:641, de 14 de Junho próximo passado, é insuficiente para o consumo do *stock* existente na Casa da Moeda e Valores Selados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja prorrogado esse prazo até o dia 14 de Novembro do ano corrente, devendo a troca efectuar-se durante o prazo de sessenta dias, a contar daquela data.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1926. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*.

Térmo do contrato definitivo celebrado entre o Governo da República Portuguesa, ao diante designado pelo Governo, e a Companhia dei Cavi Telegrafici Sottomarini Italcable, adiante designada por concessionária, para o estabelecimento e exploração dos cabos telegráficos submarinos entre Faial (Açôres) e S. Vicente (Cabo Verde), entre Faial (Açôres) e a Itália, e entre Lisboa e Málaga.

Aos sete dias do mês de Julho de mil novecentos e vinte e seis, no Ministério do Comércio e Comunicações e gabinete de S. Ex.ª o Ministro, onde vim eu, Henrique Jacinto Ferreira de Carvalho, administrador geral interino dos Correios e Telégrafos, aí se achavam presentes: de uma parte, como primeiro outorgante, em nome do Governo, o Ex.º Sr. Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa, Ministro do Comércio e Comunicações, e de outra parte, como segundo outorgante, em nome da concessionária, o Sr. Giovanni Costanzo, representante da mesma, como foi comunicado em officio do Ministério das Colónias, número um fracção mil e sessenta e dois fracção vinte e dois, datado de cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, arquivado na Administração Geral dos Correios e Telégrafos; pelos mesmos outorgantes foi dito na minha presença e na das testemunhas adiante nomeadas, assistindo também a esse acto o Ex.º Sr. ajudante do Procurador da República, que concordavam no seguinte contrato definitivo para o estabelecimento e exploração de um cabo telegráfico submarino entre Faial (Açôres) e S. Vicente de Cabo Verde, de outro cabo entre Faial (Açôres) e a Itália, e ainda de outro cabo entre Lisboa e Málaga, obrigando-se cada um, em nome da individualidade jurídica que representa, a cumprir e guardar as condições seguintes:

**Artigo 1.º** A concessionária terá direito de amarrar na Ilha do Faial (Açôres) e na Ilha de S. Vicente (Cabo Verde) um cabo telegráfico submarino que una as duas ditas ilhas. A concessionária terá também direito de amarrar na Ilha do Faial (Açôres) um cabo telegráfico submarino directo para Anzio (Itália), com faculdade de o lançar com um ponto intermédio de amarração. A concessionária terá emfim o direito de amarrar em Lisboa um cabo telegráfico submarino ligado directamente a Málaga (Espanha). Todos estes direitos são concedidos pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da assinatura dêste contrato definitivo, e sem exclusivo nem privilégio ou encargo pecuniário de qualquer espécie.

**Art. 2.º** A concessionária, para a exploração dos ditos cabos nos pontos de amarração em território português, fica obrigada a estabelecer estações telegráficas, no caso em que já não as tenha, para os outros cabos que já explora, como também a construir os fios telegráficos necessários à sua ligação com os cabos. O pessoal das estações será, tanto quanto possível, e desde que o haja habilitado, na maioria português.

**Art. 3.º** A concessionária submeterá à aprovação do